CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Patrocínio judiciário e assessoria jurídica

CPV-79110000-8 / Serviços de assessoria e representação jurídicas

[PROCEDIMENTO N.º 13/2022 – Consulta Prévia, alínea c) artigo 20.º do CCP**]**

Preço Base: € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), S/IVA (PB mensal de 1.600,00€).
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **Patrocínio judiciário e assessoria jurídica,** de acordo com as especificações técnicas constantes da **cláusula 22.º** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos e convite;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados pelo período de **(12) doze meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes a todo o tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão;

d) Comunicar antecipadamente ao município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

e) Não ceder, sem prévia autorização do município, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Realizar reuniões com os serviços e membros do executivo municipal sempre que solicitado;

h) Predispor-se, por si ou através de assistente, para atender a todas as necessidades de contacto do Adjudicante, durante o seu horário de expediente;

i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

j) A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e técnicos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Durante a realização dos serviços, o prestador de serviços terá acesso aos registos, documentação, informação e material que se entenda necessário, com a concordância do adjudicante, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.

3. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

4. Serão da exclusiva responsabilidade adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil

Cláusula 5.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;

c) Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base de **€ € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato pelo período de **doze meses**, correspondente à remuneração base mensal de **1.600,00 €,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas de comunicações, deslocações, alimentação, alojamento e demais despesas incorridas com o exercício das funções a executar, objeto do presente procedimento.

4. O preço referido no número anterior não inclui as custas judiciais.

5. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s)no prazo de 30 dias, a contar da entrega das faturas a emitir **mensalmente**, em prestações mensais de igual valor.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 11.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou seja, das datas e prazos da prestação do serviço, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em função da gravidade do incumprimento, o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos e no contrato;

c) Interrupção do serviço por facto imputável ao prestador de serviços, superior a 5 (cinco) dias seguidos, sem qualquer justificação ao adjudicante;

d) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.ª do CCP.

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª
Especificações Técnicas

Os serviços a prestar tem como objeto a prestação de serviços de Patrocínio judiciário e assessoria jurídica.

1 – Patrocínio Judiciário:

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541

O patrocínio forense engloba o acompanhamento e representação judicial do adjudicante em todos os processos contraordenacionais e judiciais ao nível das várias instâncias contenciosas (administrativas, fiscal, cível, comercial e criminal), injunções e outras demandas e litígios em que haja a necessidade de representação por advogado, intentados contra e pelo **adjudicante** e respetivos **órgãos e/ou agentes no exercício de funções municipais**.

2. Assessoria Jurídica:

O apoio, assessoria e consultadoria jurídica devem ser prestados de forma permanente, através da emissão de pareceres, elaboração de minutas, modelos e informações técnicos- jurídicos e instruções sobre todas as matérias relacionadas com a atividade das autarquias locais (procedimento administrativo; contraordenações; contratação pública; despesas públicas; recursos humanos; gestão dominial; outras matérias jurídicas relacionadas com as atribuições e competências da autarquia), acompanhando e aperfeiçoando os procedimentos administrativos dos serviços do Município.

3. Constituem tarefas do adjudicatário:

a) Garantir o patrocínio forense cumprindo os prazos legais;

b) Manter o adjudicante informado do estado dos processos, desenrolar dos processos e diligências, elaborando relatórios periódicos sobre as ações judiciais em que o Município seja parte;

c) Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício dos patrocínios forense e jurídico;

d) Garantir a divulgação de pareceres, notas jurídicas e informativas e diplomas de aplicação nos municípios de modo a que, por um lado, se reduza o âmbito e número de solicitações casuísticas, e, por outro, se acentue a tendência para uma maior convergência na aplicação da lei;

e) Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade do adjudicante.

O presente processo contém 11 folhas, todas numeradas e por mim assinadas digitalmente.

Paços do Município de Penedono, 04 de abril de 2022

Assinado por: CRISTINA MARIA FERREIRA
Num. de Identificação: 10209181
Data: 2022.04.07 09:45:44+01'00'

O Presidente da Câmara,

CARTÃO DE CIDADÃO

Câmara Municipal de Penedono
Largo da Devesa, 3630-253 Penedono
Telf: 254 509 030 | Fax: 254 509 039
geral@cm-penedono.pt
www.cm-penedono.pt
NIPC: 506 651 541